

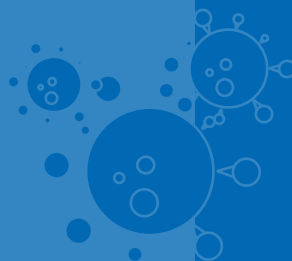


AHRESP[®]

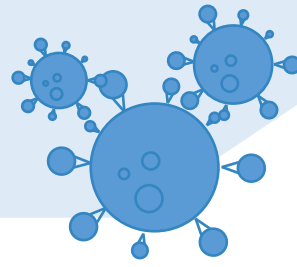
ASSOCIAÇÃO DA HOTELARIA, RESTAURAÇÃO E SIMILARES DE PORTUGAL

Instituição de Utilidade Pública

Plano de Contingência

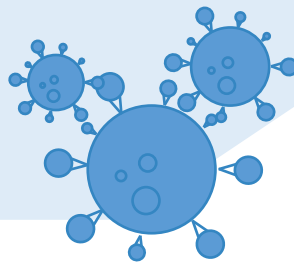


Plano de Contingência



Nome da empresa:

Plano de Contingência



A COVID-19, doença causada pelo Coronavírus da Síndrome Respiratória Aguda Grave 2 (de forma abreviada «SARS-CoV-2»), ocasionou uma disrupção, sem precedentes, do trabalho e da sociedade em geral, desencadeando profundas e rápidas mudanças laborais, com sérias implicações na atividade, organização e condições de trabalho, para além de impor exigentes e complexos desafios ao nível da saúde e segurança dos colaboradores.

A pandemia da COVID-19 realçou que uma adequada prevenção e controlo da infeção por SARS-CoV-2 nos locais de trabalho pode “salvar vidas”, não só dos colaboradores, mas também dos seus familiares e da comunidade que integram.

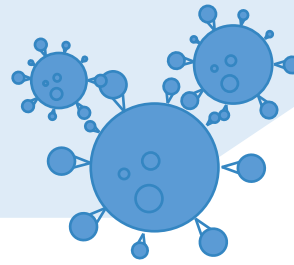
Assim, a Direção-Geral da Saúde (DGS) atualizou a Orientação n.º 006/2020 - procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas que descreve as principais etapas que as empresas devem considerar para estabelecer e atualizar o Plano de Contingência para a COVID-19, designadamente os procedimentos a adotar perante um caso possível (trabalhador com sintomas) e um caso confirmado, assim como para a deteção ativa e precoce de casos de infeção por SARS-CoV-2 nas empresas.

Para melhor perceção das empresas suas Associadas, a AHRESP elaborou este documento com informações importantes para ajudá-lo a adotar as medidas necessárias de forma a proteger os seus clientes, colaboradores e o seu negócio.

O Plano de Contingência deve ser revisto sempre que necessário, quer devido a atualizações resultantes de orientações da DGS sobre medidas relativas ao combate à pandemia COVID-19, quer devido a alterações para melhoramento dos procedimentos adotados internamente.

Os empresários devem preencher os campos com os procedimentos adotados no seu estabelecimento.

Plano de Contingência



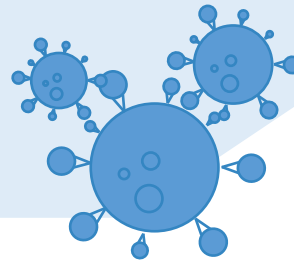
Formação, informação e comunicação

- Todos os colaboradores recebem por correio eletrónico, ou impresso, o Plano de Contingência;
- Os colaboradores recebem ainda formação, presencial, sempre que possível, onde são abordadas todas as matérias deste Plano;
- A informação é atualizada em função das orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS);
- Identificação do Responsável pelo Plano de Contingência/ responsáveis por equipa (quando pertinente);

Responsável	Nome:	Contacto:
Responsável (Substituto)	Nome:	Contacto:
Responsável(is) pela implementação e monitorização de procedimentos específicos	Nome:	Contacto:
	Nome:	Contacto:

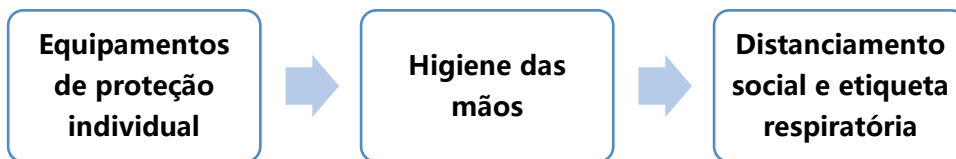
- Informação e formação aos colaboradores:

Procedimentos a implementar:



Medidas básicas de prevenção e controlo

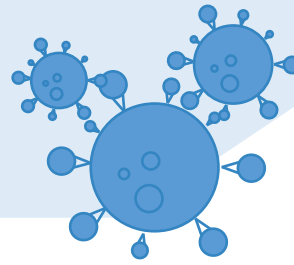
❑ Medidas preventivas:



❑ Colaboradores:

- São disponibilizados equipamentos de proteção individual em número suficiente para todos os colaboradores e de acordo com as suas funções;
- Todos os colaboradores estão informados sobre as principais etapas de lavagem e secagem das mãos, bem como os momentos em que é indispensável higienizar as mãos;
- Todos os colaboradores estão informados sobre a necessidade de automonitorização de sintomas;
- Existem dispensadores com desinfetante de mãos em todos os locais estratégicos dos locais de trabalho e entrada de colaboradores;
- Estão afixados posters informativos de promoção da higienização das mãos junto às várias zonas de lavagem;
- Diminuição da frequência e do modo de contacto entre os colaboradores, quando possível do ponto de vista operacional e de acordo com as instalações;
- Promoção de frequente e adequada higienização das mãos, etiqueta respiratória e conduta social.

Procedimentos a implementar:



Medidas básicas de prevenção e controlo

□ Higienização dos espaços

- De modo a reduzir a quantidade de germes e diminuir o risco de infeção, as superfícies são lavadas com produto detergente/sabão adequado antes de as desinfetar e seguindo as instruções no rótulo e nas Fichas de Dados de Segurança de cada produto;
- A limpeza é realizada sempre no sentido de cima para baixo e das áreas mais limpas para as mais sujas, utilizando materiais de limpeza de uso exclusivo, por exemplo, diferenciados por um código de cores, para cada uma das áreas;
- Para a desinfeção de superfícies é utilizado um produto desinfetante adequado para cada superfície, seguindo as instruções de utilização constantes no rótulo do produto;
- Recomenda-se que o adquirente de produtos desinfetantes de mãos ou de superfícies solicite à entidade que os disponibiliza a apresentação do comprovativo da notificação ou autorização de cada produto biocida à respetiva autoridade competente nacional, em função das áreas a desinfetar.¹
- Todos os procedimentos de higienização estão de acordo com o plano estabelecido;
- A higienização de superfícies e equipamentos de toque frequente é reforçada várias vezes ao dia com materiais adequados;
- Existe um sistema de registo de limpeza com identificação das pessoas responsáveis e a frequência com que esta é realizada.

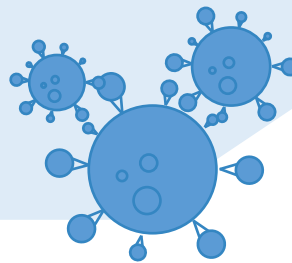
Limpeza e desinfeção de instalações e equipamentos:

Procedimentos a implementar:

Material de limpeza e desinfeção:

Procedimentos a implementar:

¹-Para mais informações consultar <https://www.dgs.pt/servicos-on-line1/autorizacoes-de-produtos-biocidas.aspx>



Medidas básicas de prevenção e controlo

❑ Renovação do ar

- É assegurada, sempre que possível, uma boa ventilação dos espaços, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas, nos períodos do dia com menor calor;
- Quando necessária, é utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado), garantindo a limpeza e manutenção adequada, de acordo com as recomendações do fabricante, e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica² (quando esta funcionalidade esteja disponível).

❑ Espaços

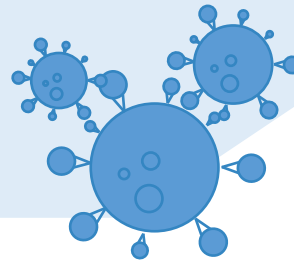
Cozinha/ copa e espaços de refeição (quando exista)

- Privilegiar a utilização de espaços destinados aos clientes em áreas exteriores, como as esplanadas (sempre que possível);
- Promover e incentivar o agendamento prévio para reserva de lugares por parte dos clientes, sempre que possível e aplicável;
- Promover o uso adequado de máscara facial pelos colaboradores, de acordo com a Orientação n.º 011/2021 da DGS;
- São disponibilizados dispensadores de produto desinfetante de mãos¹ localizados perto da entrada do estabelecimento e noutros locais convenientes e acessíveis, associados a disponibilização de informação incentivadora e explicativa.

Procedimentos a implementar:

¹-Para mais informações consultar <https://www.dgs.pt/servicos-on-line1/autorizacoes-de-produtos-biocidas.aspx>

². Nos termos da Portaria n.º 353-A/2013 de 4 de dezembro.



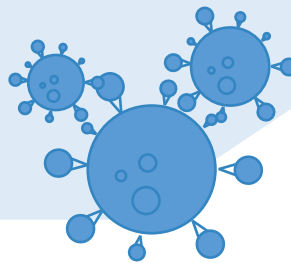
Procedimento perante uma pessoa com sintomas - Caso Possível

- ❑ É considerado um caso possível de COVID-19 a pessoa que desenvolve um dos seguintes quadros clínicos, de acordo com a Norma nº 004/2020 da DGS, na sua versão atual:

Quadro clínico sugestivo de infecção respiratória aguda com, pelo menos, um dos seguintes sintomas:

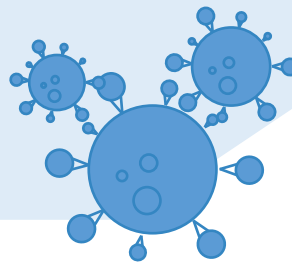
- Tosse de novo ou agravamento do padrão habitual, ou associada a cefaleias ou mialgias OU;
- Febre ($\geq 38,0^{\circ}\text{C}$) sem outra causa atribuível OU;
- Dispneia/dificuldade respiratória, sem outra causa atribuível OU
- Anosmia de início súbito (perda parcial ou total do olfato) OU
- Disgeusia ou ageusia de início súbito (perda parcial ou total do paladar).

- ❑ A pessoa doente, ou aquela que identifique uma pessoa no estabelecimento com sintomas compatíveis com a COVID-19, informa a sua chefia direta da situação ou o Responsável pelo Plano de Contingência e é acionada a Fase 1 do Plano de Contingência - “Caso Possível”;
- ❑ A pessoa doente dirige-se para a área de isolamento através dos circuitos definidos;
- ❑ Deve-se restringir, ao mínimo indispensável, o contacto com a pessoa doente e evitar deslocações adicionais nas instalações do estabelecimento;
- ❑ Caso a pessoa doente necessite de auxílio (ex. dificuldade de locomoção), o Responsável pelo Plano de Contingência (ou a chefia direta) assegura que seja prestada a devida assistência;
- ❑ A(s) pessoa(s) que acompanha(m)/presta(m) assistência à pessoa doente deve(m), antes de iniciar a assistência, colocar uma máscara cirúrgica e calçar luvas descartáveis, de forma adequada, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção quanto à lavagem e desinfeção das mãos.



Procedimento perante uma pessoa com sintomas - Caso Possível

- ❑ A pessoa doente deve colocar a si mesma, de forma adequada, uma máscara cirúrgica, a não ser que a sua condição clínica não o permita. Sempre que a máscara estiver húmida, ou degradada, a pessoa deve substituí-la por outra;
- ❑ A pessoa doente, preferencialmente na área de isolamento, contacta o SNS 24 (808 24 24 24) quando se trata de uma situação de saúde não emergente. Nas situações graves ou de risco de vida (ex. dificuldade em respirar, alteração do estado de consciência ou dor no peito) quem presta assistência/socorro deve ligar para o INEM (112);
- ❑ Após avaliação, o SNS24 informa a pessoa doente:
 - a) Se não se tratar de caso possível de COVID-19: o SNS 24 define os procedimentos adequados à situação clínica da pessoa. A chefia direta ou o Responsável pelo Plano de Contingência é informado sobre a não suspeição de COVID-19 e é cessada a ativação da Fase 1 do Plano de Contingência – “Caso Possível”.
 - b) Caso se trate de caso possível de COVID-19: o SNS 24 presta informações quanto ao encaminhamento que a pessoa deve seguir. A chefia direta ou o Responsável pelo Plano de Contingência é informada de que a pessoa foi considerada um caso possível.
- ❑ Quando se confirma a suspeição de COVID-19 pelo SNS 24 é acionada a Fase 2 do Plano de Contingência - “Caso Suspeito”;
- ❑ A pessoa doente é submetida a teste laboratorial para SARS-CoV-2.

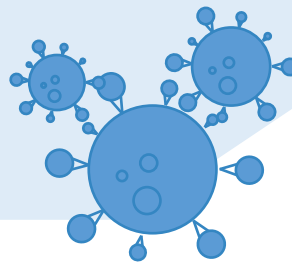


Procedimento perante uma pessoa com sintomas - Caso Possível

- ❑ Na existência de Caso Possível ou de Caso Provável, a chefia direta ou o Responsável pelo Plano de Contingência:
 - a. Interdita e restringe o acesso de outros colaboradores -à área de isolamento (exceto aos colaboradores designados para prestar assistência) até esta ser devidamente limpa e desinfetada;
 - b. Comunica aos colaboradores a ativação da **Fase 2 do Plano de Contingência - “Caso Suspeito”**;
 - c. Informa os Serviços de SST/SO sobre o Caso Possível;
 - d. Confirma a efetiva implementação das medidas de prevenção definidas no Plano de Contingência.
- ❑ Um novo Caso Possível no estabelecimento não carece que o Responsável pelo Plano de Contingência proceda a nova comunicação aos colaboradores obre a ativação da **Fase 2 do Plano de Contingência**, se esta Fase, à data, já estiver ativada.

Procedimento perante um Caso Confirmado

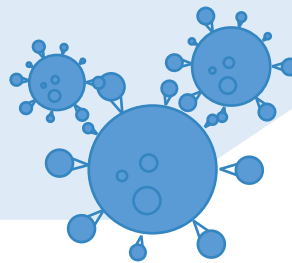
- ❑ Um colaborador com resultado de teste laboratorial positivo para SARS-CoV-2 fica em isolamento, sendo determinado pela Autoridade de Saúde o confinamento obrigatório. O término do isolamento e o regresso ao trabalho só se concretizam após o cumprimento dos critérios estabelecidos na Norma nº 004/2020 da DGS.
- ❑ É acionada a **Fase 3 do Plano de Contingência - “Caso Confirmado”** se a pessoa doente tenha estado, no período de transmissibilidade, no estabelecimento ou em contacto com colaboradores do estabelecimento.



Procedimento perante um Caso Confirmado

- ❑ O conhecimento de Caso Confirmado, obriga ao Responsável pelo Plano de Contingência a:
 - a. Realizar/reforçar a limpeza e desinfecção das instalações em geral, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo Caso Confirmado. Caso este seja colaborador da empresa, deve ser dada especial atenção à limpeza e desinfecção do posto de trabalho do Caso Confirmado e aos espaços comuns, nomeadamente instalações sanitárias, balneários e vestiários utilizados por este.
 - b. Informar, sobre o Caso Confirmado, o médico do trabalho responsável pela vigilância da saúde do trabalhador.
 - c. Realizar uma nova avaliação de risco pelos Serviços de SST, visando reavaliar as medidas preventivas estabelecidas para a empresa no âmbito da COVID-19. Nesta (re)avaliação devem ser consideradas as medidas preconizadas pela Autoridade de Saúde Local.
 - d. Comunicar aos colaboradores a ativação da **Fase 3 do Plano de Contingência - "Caso Confirmado"**.
 - e. Garantir que os Serviços de SST, em articulação com a Autoridade de Saúde, identifiquem os contactos do Caso Confirmado de COVID-19.

Procedimentos a implementar:



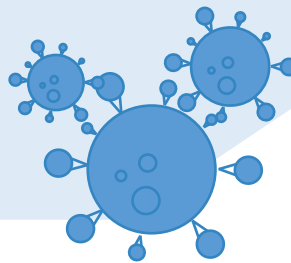
Procedimento para deteção ativa e precoce de casos de infeção por SARS-CoV-2 nas empresas

Identificação de potenciais contactos:

- ❑ Um contacto é uma pessoa que esteve exposta a um Caso Confirmado de infeção por SARS-CoV-2, dentro do período de transmissibilidade/infecciosidade, ou a material biológico infetado com SARS-CoV-2.
- ❑ Os contactos são identificados:
 - a. Pela Autoridade de Saúde, ou profissionais coordenados por esta, na sequência da investigação epidemiológica de um Caso Confirmado de infeção pelo SARS-CoV-2;
 - b. Pelos Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho / Saúde Ocupacional (SST/SO), no contexto laboral dos profissionais de saúde, nos termos da Orientação 013/2020 da DGS, articulando-se com a Autoridade de Saúde territorialmente competente;
 - c. Pelo Centro de Contacto SNS 24, através de algoritmos validados para o efeito, na impossibilidade das outras opções.
- ❑ Para a implementação das medidas de saúde pública adequadas e proporcionadas, os contactos de Caso Confirmado de infeção por SARS-CoV-2 são classificados, em contactos de **alto** e de **baixo** risco.
- ❑ É cessada a ativação da **Fase 3 do Plano de Contingência - "Caso Confirmado"** quando termina o período de vigilância dos contactos determinados pela Autoridade de Saúde e nenhum colaborador apresenta sintomas compatíveis com COVID-19.

Vigilância da saúde dirigida/específica:

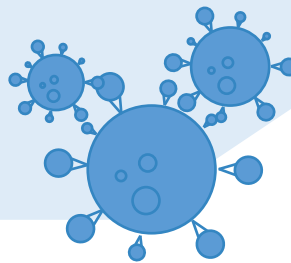
- ❑ Previamente à realização de exame de saúde, é recomendável que o Serviço de Saúde do Trabalho da empresa realize um questionário clínico e epidemiológico, nas 24 a 72 horas anteriores ao respetivo exame.
- ❑ No regresso ao trabalho após o colaborador ter tido COVID-19, recomenda-se, no âmbito da vigilância da saúde, a realização de exame de saúde ocasional pelo respetivo Serviço de Saúde do Trabalho.



Área de Isolamento

- ❑ A área de “isolamento” (sala, gabinete, secção, zona) numa empresa tem como finalidade evitar ou restringir o contacto direto do colaborador /pessoa com sintomas/Caso Possível, com os restantes colaboradores e utilizadores do espaço.
- ❑ Esta área deverá estar equipada com:
 - o Telefone;
 - o Cadeira ou marquesa;
 - o Kit com água e alguns alimentos não perecíveis;
 - o Contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico);
 - o Produto desinfetante de mãos, comprovadamente notificado à Direção-Geral da Saúde como produto biocida do tipo 1, disponível no interior e à entrada desta área;
 - o Toalhetes de papel;
 - o Máscara(s) cirúrgica(s);
 - o Luvas descartáveis;
 - o Termómetro;
 - o Contactos úteis (SNS 24, INEM e Autoridade de Saúde territorialmente competente).
- ❑ Na área de “isolamento”, ou próxima desta, deve existir uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva da pessoa que se encontra em isolamento com sintomas/caso possível/caso provável.
- ❑ Devem ser estabelecidos circuitos a privilegiar (usualmente mais direto) quando a pessoa se desloque para a área de “isolamento” ou quando saia da mesma. Devem ser evitados os locais de maior aglomeração de pessoas. No caso da pessoa doente apresentar sinais clínicos de instabilidade, esta deve ficar acompanhada no isolamento por uma pessoa responsável e com EPI.

Local da área de isolamento:



Lista de contactos úteis:

- ❑ Os contactos do Serviço de SST e, se possível, do(s) médico(s) do trabalho responsável(veis) pela vigilância da saúde dos colaboradores da empresa devem estar disponíveis em local acessível, assim como o contacto dos Serviços de Saúde Pública e/ou Autoridade de Saúde da área geográfica territorialmente competente onde se situa a empresa.

Equipamentos e produtos:

- ❑ A Entidade Empregadora deve adquirir e disponibilizar um conjunto de equipamentos e produtos, tais como:
 - Água e sabão ou, em alternativa, produto desinfetante de mãos (comprovadamente notificado como produto biocida do tipo 1 à DGS), disponibilizando-o em sítios estratégicos, conjuntamente com informação sobre os procedimentos de lavagem e desinfeção das mãos;
 - Toalhetes de papel para secagem das mãos, nas instalações sanitárias e noutros locais onde seja possível a lavagem das mãos com água e sabão;
 - Equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para os colaboradores;
 - Máscaras cirúrgicas para utilização do colaborador com sintomas/Caso Possível;
 - Máscaras cirúrgicas e luvas descartáveis, a utilizar, enquanto medida de precaução, pelos colaboradores que prestam assistência ao Caso Possível;
 - Contentor(es) de resíduos com abertura não manual e saco de plástico (com espessura de 50 a 70 micra);
 - Equipamentos e materiais adequados para a limpeza e desinfeção de superfícies (produtos comprovadamente notificados como produtos biocidas desinfetantes do tipo 2 ou do tipo 4, à respetiva autoridade competente nacional).



AHRESP®

ASSOCIAÇÃO DA HOTELARIA, RESTAURAÇÃO E SIMILARES DE PORTUGAL

Instituição de Utilidade Pública

Avenida Duque D'Ávila nº 75
1049-011 Lisboa
T: 213 527 060
E-Mail: ahresp@ahresp.com